

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

CAPITULO I

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, instituído pela Lei Municipal nº 762 de 28 de junho de 1995, atualizada pela Lei Municipal Ordinária 960/2001, com base na Resolução nº 015 de 25 de agosto de 2000 do Ministério da Educação - MEC, alterado pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Imperatriz- MA, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Programa de Alimentação Escolar do Município, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPITULO II

Da Composição

Art. 2º O CAE é composto por sete membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei Municipal Ordinária nº 960/2001 e do § 1º do artigo 34 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, sendo a sua composição:

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes (maiores de 18 anos), indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 3º Os membros serão nomeados e terá mandato de 04 (quatro) anos permitida uma única recondução.

Art. 4º São considerados membros do Conselho titulares, cabendo aos suplentes a participação opinativa nas reuniões.

§ Único O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 5º Será substituído pelo governo ou pela respectiva organização representada, o conselheiro que renunciar ou não comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas no ano sem justificativa.

§ 1º Após a terceira falta consecutiva o conselheiro será advertido por escrito;

§ 2º Após a advertência, ocorrendo mais uma falta, será destituído do cargo.

§ 3º As faltas serão justificadas verbalmente diretamente ao Presidente, constando em ata.

Art. 6º Em caso de renúncia ou destituição do conselheiro titular, o suplente da organização representada exercerá a titularidade.

§ Único – No caso a organização representada indicará o suplente.

CAPITULO III

Da Organização e Atribuição do Conselho

Art. 7º O CAE será dirigido por um Presidente e Vice-Presidente eleitos entre os conselheiros titulares em reunião especialmente convocada para este fim;

§ Único O Presidente do CAE será eleito e destituído pelo voto de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros do CAE.

CAPITULO IV

Das Atribuições do CAE

São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

I – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

II – Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON online;

IV – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada

na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nas resoluções vigentes; e

VIII – Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx., antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do parecer conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e Municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPITULO V

Da Competência dos Membros

Art. 8º Aos membros do CAE compete:

- I. Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Visitar as unidades escolares para acompanhar a execução do PNAE;
- III. Elaborar as atas das reuniões desde que solicitadas pelo Presidente;
- IV. Eleger o Presidente e o Vice- Presidente do CAE;
- V. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos conforme determina a legislação em vigor;
- VI. Fornecer ao Presidente e aos demais membros do conselho dados e informações que tenham acesso e que julguem importantes para deliberação do CAE.
- VII. Relatar as atividades que lhes forem atribuídas.
- VIII. Requerer a votação de decisões do conselho (ações) em regime de urgência;
- IX. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos conselheiros ou apresentação do presidente.

Art. 9º Ao Presidente do CAE compete:

- I. Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CAE;



- II. Assinar as decisões e Resoluções do Conselho, bem como os relatórios financeiros;
- III. Participar da elaboração dos cardápios;
- IV. Representar o conselho em juízo ou fora dele;
- V. Designar os conselheiros para comporem a comissão de trabalho quando se fizerem necessário.
- VI. Assinar as decisões e resoluções do conselho, bem como os relatórios financeiros;
- VII. Tomar providências necessárias às substituições de conselheiros por seus suplentes, nas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
- IX. Requisitar informações e diligências necessárias á execução do CAE;
- X. Propor a criação de comissão de trabalho quando necessário para avaliação mais detalhada da matéria em análise.

Art. 10 Ao Vice Presidente Compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.
- III. Exercer atribuições que lhes forem conferidas pelo conselho.

Art. 11 Ao Secretario compete secretariar as reuniões, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE.

Art. 12 O CAE poderá instituir por prazo indeterminado, comissão de trabalho para análise, elaboração de propostas pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do conselho.

§ 1º- Serão compostas por no mínimo de 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho e designado pelo Presidente.

§ 2º- Terá um relator escolhido entre seus pares a quem caberá elaborar as atas relatórios e pareceres.

Art. 13 As Resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em reunião dos conselheiros.

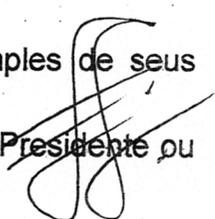
CAPITULO VI

Das Reuniões do Conselho

Art. 14 O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sendo dado conhecimento prévio da pauta do dia aos conselheiros:

§1º - as reuniões serão realizadas com a presença de a maioria simples de seus membros;

§2º- as reuniões extraordinárias realizar-se-ão mediante convocação do Presidente ou por representação de no mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros.



§3º- o Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro poderá determinar inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da pauta do dia;

§4º- a discussão e votação da matéria em caráter de urgência e relevante não incluída na pauta do dia, dependerão da liberação do Conselho por voto da maioria simples dos presentes.

§5º- as comunicações para reuniões serão calendarizadas e feitas por carta protocolada com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 15 As reuniões extraordinárias deveram ser convocadas quando se tratar de assunto relevante e de urgência, observando antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

§ Único – As reuniões serão presididas pelo Presidente e em sua falta pelo vice-presidente, sendo que em caso de falta ou ausência de ambos, os conselheiros elegerão entre seus pares um presidente para conduzir a reunião.

Art. 16 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em atas no livro próprio, a qual será objeto de apreciação na reunião seguinte.

§ 1º- Qualquer matéria a ser apreciada pelo conselho deverá ser encaminhada por escrito, por intermédio de algum de seus membros ou órgão representativo.

§ 2º- Haverá anualmente no mês de FEVEREIRO uma reunião extraordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas PNAE apresentada pela Secretaria de Educação.

Art. 17 Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Conselho de Alimentação Escolar - CAE, 10 de abril de 2014.

Felipe Alves Moraes
Presidente CAE